

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 546/83

de 9 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no México passe a ter a seguinte constituição, com efeitos a partir de 1 de Maio:

- 2 chanceleres;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 19 de Abril de 1983.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luis Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação por parte dos Governos do Gabão e das Honduras, em 21 de Janeiro e 3 de Março de 1983, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Abril de 1983. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Tunísia depositou, em 5 de Janeiro de 1983, o instrumento de adesão às emendas à Convenção instituidora da Organização Marítima Internacional, adoptadas pela resolução A.450(XI), de 15 de Novembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos

internacionais depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 24 de Fevereiro de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 131, relativa à fixação dos salários mínimos.

2 — Até àquela data, eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Austrália, Bolívia, República Unida dos Camarões, Costa Rica, Cuba, Egipto, Equador, Espanha, França, Alto Volta, Iraque, Japão, Quénia, Líbano, Líbia, México, Nepal, Nicarágua, Níger, Países Baixos, Roménia, Sri-Lanka, Suazilândia, República Árabe da Síria, Uruguai, Iémen, Zâmbia e Guiana.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto dos organismos internacionais depositou junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 24 de Fevereiro de 1983, o instrumento de ratificação da Convenção n.º 95, relativa à protecção do salário.

2 — Até àquela data, eram partes na referida Convenção os seguintes países:

Afeganistão, Argélia, Argentina, Áustria, Baamas, Barbados, Bélgica, Benin, Bielo Rússia, Bolívia, Brasil, Bulgária, República Unida dos Camarões, República Centro Africana, China, Chipre, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Cuba, Jibuti, República Dominicana, Egipto, Equador, Espanha, França, Gabão, Grécia, Grenada, Guatemala, Guiné, Guiana, Alto Volta, Honduras, Hungria, Irão, Iraque, Israel, Itália, Líbano, Líbia, Madagáscar, Malásia, Malásia (Peninsular), Malásia (Saba), Malásia (Sarawak), Mali, Malta, Ilhas Maurícias, Mauritânia, México, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Uganda, Panamá, Paraguai, Países Baixos, Filipinas, Polónia, República Democrática Alemã, Roménia, Reino Unido, Santa Lúcia, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suriname, Suazilândia, República Árabe da Síria, Tanzânia, Tanzânia (Tanganica), Tanzânia (Zanzibar), Chade, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, Uruguai, Venezuela, República Democrática do Iémen, Zaire e Zâmbia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1983. — O Adjunto do Director-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Decreto-Lei n.º 184/83**

de 9 de Maio

Imperiosas necessidades da rede escolar, tendo normalmente em vista uma melhor racionalização no que